

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

LEI Nº 503/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

SÚMULA:- Autoriza o senhor Chefe do Executivo Municipal a isentar
impostos e taxas a Companhia CIANORTE e dá outras pro-
vidências.

Artº 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a
isentar a Companhia de Armazéns Gerais Norte do Paraná-
CIANORTE, dos impostos e taxas devidos ao Município,
até o presente exercício, relativos ao imóvel de sua
propriedade constituído pelas datas nºs 01 a 25, Vila
Carraro, nesta cidade.


Artº 2º - Os benefícios oriundos da Presente Lei atingem os seguin-
tes débitos:


a) Taxa de Pavimentação Asfáltica-Cr\$	1.050.854,88
Juros e multas	Cr\$ 58.833,21
Total	Cr\$ 1.109.688,09
b) Imposto Predial Territorial Urbano:	
Exercício /80	Cr\$ 32.730,48
Juros e multas	Cr\$ 3.272,90
Total	Cr\$ 36.003,38

Artº 3º - A isenção de que trata a presente Lei, só será conferida
se o imóvel for adquirido pelo Município.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 28
de novembro de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-

